



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 873, de 23 de Fevereiro de 2010

Dispõe sobre a criação do Selo de Inspeção Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Selo de Inspeção Municipal (SIM) para produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal, no município de Jaguaré, destinado aos produtos de circulação, produção e fabricação no território municipal, mediante o atendimento das exigências, pelos estabelecimentos assim definidos:

I - Produtos Artesanais – qualquer produto comestível de origem animal ou vegetal, elaborado em pequena escala e que mantenha as características tradicionais, culturais e regionais;

II - Agroindústrias Artesanais Rurais – estabelecimentos instalados obrigatoriamente em propriedade rural, onde se utiliza mão-de-obra predominantemente familiar e que produzam algum tipo de produto artesanal de origem animal ou vegetal, desde que 60% (sessenta por cento) no mínimo da matéria-prima empregada nos produtos, sejam oriundas da propriedade;

III - Indústrias Familiares – são aquelas que produzem alimentos de forma artesanal, utilizando-se de estrutura física específica, anexa à residência, ou as próprias dependências comuns à família, podendo elaborar somente produtos artesanais de menor risco à saúde dos consumidores e em pequena escala, observados rigorosamente todos os parâmetros higiênico-sanitários, descritos nesta lei.

Parágrafo Único. As micros, médias e grandes empresas atenderão às legislações Estadual e Federal pertinentes.

Art. 2º. Fica ressalvada a competência da União, através do Ministério da Agricultura, e do Estado, através da Secretaria Estadual de Agricultura, na inspeção e fiscalização de que trata esta lei, quando a produção for maior que a prevista na legislação municipal e/ou for destinado ao comércio intermunicipal, interestadual ou internacional, sem prejuízo da colaboração da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária (VISA), à Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, exercer ações pertinentes ao cumprimento desta Lei, bem como expedir regulamentos para implantação do Selo de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 4º. São atribuições do Serviço Vigilância Sanitária:

I - Registrar as agroindústrias artesanais rurais e as indústrias familiares;

II - Conceder licença sanitária, inspecionar, fiscalizar, proceder a coleta de amostras para exames fiscais e de controle de qualidade;

III - Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar a licença, quando forem verificadas irregularidades que comprometam a saúde do consumidor.

Art. 5º. Para o registro dos estabelecimentos processadores de alimentos, deverá ser formalizado um pedido, instruído pelos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

- I - Requerimento dirigido ao Prefeito Municipal;
- II - Cópia do registro de cadastro de contribuinte do ICMS, ou inscrição de produtor rural, na Secretaria de Estado da Fazenda, ou comprovação de microempreendedor individual;
- III - Carteira de Saúde atualizada dos manipuladores de alimentos;
- IV - Croqui ou planta das instalações com descrição do material utilizado para: piso, paredes, teto, iluminação, ventilação e memorial descritivo com capacidade de produção;
- V - Relação dos produtos a serem fabricados e suas respectivas formas de produção.

Art. 6º. Caso pretendam o Selo de qualidade, os estabelecimentos já existentes do Município poderão providenciar, a qualquer tempo, o registro na Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 7º. Todo produto alimentícios de origem animal e vegetal produzido no município receberá um selo de certificação de origem e sanidade.

Art. 8º. A verificação de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código Sanitário e demais legislações Municipais, e ainda, das legislações Estaduais e Federais sobre alimentos, instalações e congêneres, incorporados a esta Lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regulamentação desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Pedro Jadir Bonna
Secretário de Gabinete



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

RELAÇÃO E CÓDIGOS PARA REGISTRO DE PRODUTOS ARTESANAIS

Descrição do produto	Código
A- Pequenos Animais (aves e coelhos)	
Aves Abatidas	A-01
Cortes de aves	A-02
Miúdos de aves	A-03
Coelho abatido	A-04
B- Embutidos, Defumados e Salgados	
Embutidos	B-01
Defumados	B-02
Salgados	B-03
C- Peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos	
Peixes (Aqüicultura)	C-01
Moluscos	C-02
Anfíbios	C-03
Crustáceos	C-04
Pescados	C-05
D- Produtos apícolas	
Mel e derivados	D-01
Própolis	D-02
Geléia Real	D-03
E- Laticínios	
Leite "in natura"	E-01
Queijo frescal	E-02
Queijo maturado	E-03
Ricota	E-04
Requeijão	E-05
Iogurte e fermentados	E-06
Creme de leite	E-07
Manteiga	E-08
Doce de leite	E-09
Provolone	E-10
Mussarela	E-11
F- Ovos	
Ovos frescos	F-01
Ovos em conserva	F-02
G- Massas	
Pães e afins	G-01
Bolos	G-02
Biscoitos	G-03



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Macarrão e afins	G-04
Pizzas	G-05
Tortas salgadas e afins	G-06
H- Derivado de frutas, legumes e hortaliças	
Compotas	H-01
Geléias	H-02
Polpas (todos os tipos)	H-03
Frutas desidratadas	H-04
Oleaginosas (amendoim, macadâmia, castanhas, entre outras)	H-05
Sucos	H-06
Conservas	H-07
Doces cristalizados	H-08
Doces pastosos	H-09
Doces em barras	H-10
Suspiro	H-11
Tortas doces e afins	H-12
I- Derivados de cana-de-açúcar	
Açúcar mascavo	I-01
Melado	I-02
Rapadura	I-03
Bala	I-04
J- Bebidas destiladas e fermentadas	
Vinhos em geral	J-01
Licor	J-02
Cachaça Artesanal	J-03
K- Microrganismos (cogumelo e afins)	
"In natura"	K-01
Conservas	K-02
Seco	K-03
L- Temperos e afins	
Vinagre	L-01
Temperos caseiros	L-02
Ervas Desidratadas	L-03
M- Grãos e derivados	
Café	M-01
Fubá	M-02
Canjica	M-03
Milho de pipoca	M-04
Farinha de Mandioca	M-05
Polvilho	M-06
Feijões	M-07



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

Selo de Inspeção Municipal

